



Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.5.2021.64793	24318965	0,6500 Ha	16/12/2021 a 16/12/2022
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
ANTÔNIO MODESTO LIPNIARSKI		Não se aplica	307.932.890-68
Município de referência		Coordenadas de referência	
GAURAMA / RS		-27,645033185 -52,058067149	
Outros municípios associados			
GAURAMA / RS			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
RUBIA MARIA MAGAYEVSKI KUJAWINSKI	Elaborador	051152	202122059

Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel		
Parte do Lote Rural nº 45 da Linha Seis, Secção Barro		
Número do CAR	Área do imóvel	Município/UF
RS-4308706-178723DAF7B84076A384C776A1AE5BB1	8 Ha	GAURAMA / RS
Proprietários		CPF/CNPJ
Antonio Modesto Lipniarski		30793289068

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(m ³)	Não se aplica	2,1240	1,3806	m ³

Detalhamento da volumetria autorizada

Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(m ³) / 1,3806 m ³	

Condicionantes

Gerais

1.01 É FAVORÁVEL à supressão de vegetação em estágio médio de regeneração natural, totalizando 0,51 hectares, conforme demonstrado no croqui em anexo. Contudo, deverá ser mantida parte da área 03, por se localizar em área de APP de nascente, também demarcado em croqui deste documento. A supressão é permitida desde que a propriedade possua 20% de Reserva Legal fora de área de preservação permanente e que sejam observadas as disposições contidas nesta autorização.

1.02 Esta modalidade de licenciamento é exclusiva para pequeno produtor rural, para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais desde que imprescindíveis a sua subsistência, portanto, não poderá haver caráter de arrendamento da propriedade rural, sob pena das medidas previstas em Lei e cancelamento imediato da Autorização de manejo florestal.

Específica

2.01 As medidas compensatórias relacionadas à supressão da vegetação ficarão condicionadas na aprovação do projeto de reposição florestal obrigatória.

2.02 Deverá ser encaminhado a Secretaria de Meio Ambiente de Gaurama o projeto de Reposição Florestal Obrigatória pelo manejo da vegetação no estágio médio de regeneração natural conforme Instrução Normativa SEMA 01/2018 e termo de referência disponibilizado no SOL (sistema on line de licenciamento).

2.03 A reposição florestal obrigatória por plantio de mudas deverá ser realizada através da avaliação do volume de lenha gerada com a supressão, sendo 100 mudas a cada 10 mst de lenha gerada, a ser realizada dentro de 1 ano a partir da liberação da autorização emitida, conforme local definido em projeto.

2.04 Não poderá haver intervenção além da área liberada nesta Autorização, devendo o proprietário ser orientado quanto aos locais autorizados à supressão.

2.05 Fica proibido o corte de vegetação e intervenção em área de preservação permanente, ou seja, 50 metros no entorno de nascentes e 30 metros de cursos de água.

2.06 É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.

2.07 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.

2.08 Após a supressão o proprietário rural deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.



Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais
Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	16/12/2021 - 09:45:42



Documento assinado eletronicamente por Angélica Saccomori, Gerente Autorizador - Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS, em 16 de Dezembro de 2021, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20435202164793>